

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e um de Outubro de dois mil e oito, perante mim, Lic. **Lígia Andrea Valadares Fernandes Guedes**, Notária do Cartório Notarial sito à Avenida de Sines, Lote 143, Loja E, em Vila Nova de Santo André, compareceram como outorgantes: _____

_____ a)- **MANUEL ANTÓNIO FONSECA SANTOS**, divorciado, natural da República Democrática do Congo, (B.I. nº 351627, de 25-10-2005, do SIC de Setúbal), residente na Lagoa de Santo André, Rua Aberta ao Mar, Apart – Hotel Altarik, 2º E, Vila Nova de Santo André; e _____

_____ b)- **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES ESPERANÇA**, casado, natural de Angola, (B.I. nº 7214785, de 14-05-2002, do SIC de Lisboa), residente no Loteamento Municipal da Atalaia Nascente, Lote 3, Bloco A, 2º Frente, Vila Nova de Santo André. _____

_____ Intervêm respectivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direcção em nome e representação da “**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO ANDRÉ**”, (NIPC 502 445 602), com sede na Avenida de Sines, ZIL II, Lote 1, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém;- cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei face à deliberação da Assembleia Geral de vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, conjugada com o auto de posse de dois de Junho de dois mil e sete, de cujas actas números “setenta e quatro” e “sessenta e seis” apresentaram fotocópias. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos

seus referidos documentos de identificação. _____

_____ E DECLARARAM NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES: _____

_____ Que, em execução ao deliberado na predita reunião de vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, alteram totalmente os estatutos da associação, sua representada, constituindo a sua nova denominação Social: _____

_____ “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO ANDRÉ”, adiante designada por AHBVSA; _____

_____ E o seu objecto social: _____

_____ 1. A AHBVSA tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. _____

_____ 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a AHBVSA pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: a) Prestação de cuidados de saúde, actividades culturais, desportivas e recreativas, conducentes

a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; _____

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária. _____

3. Pode ainda, desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços individualmente ou em associação, parceria ou qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. _____

_____ A AHBVSA tem âmbito territorial de acção na freguesia de Santo André, Município de Santiago do Cacém, é de duração ilimitada e vai regular-se no âmbito da Lei 32/2007 de 13 de Agosto e pelos estatutos constantes do documento complementar anexo de nove páginas, por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

_____ EXIBIU-SE:- Certificado emitido em 02 de Outubro de 2008, comprovativo da admissibilidade da denominação e objecto social ora adoptados. _____

_____ **Arquiva-se:** Duas actas e documento complementar referidos no contexto. _____

_____ Foi liquidado o Imposto do Selo no montante de € 25,00 (verba 15.1 da TGIS). _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.

Acta de duas lras

João Roberto Rodrigues

A Notária

João Fernando Suedes

Conta registada sob o nº 93/2008 *JC*

L. ^o J-A	Fls. 58	Doc. 48
Em 21/10/2008	Fls.	

M
CP

----- **ESTATUTOS** -----
 ----- **DA** -----
 ----- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS** -----
 ----- **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO ANDRÉ** -----

----- **CAPÍTULO I** -----
 ----- **ASSOCIAÇÃO** -----

----- **SECÇÃO I** -----
 ----- **DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS** -----

----- **ARTIGO 1º** -----
 ----- **Denominação e Natureza Jurídica** -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo André, adiante abreviadamente designada de AHBVSA, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----

----- **ARTIGO 2º** -----
 ----- **Sede** -----

A AHBVSA tem Sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Santo André, na Avenida de Sines, ZIL II, Lote 1, em Vila Nova de Santo André, Freguesia de Santo André, Concelho de Santiago do Cacém. -----

----- **ARTIGO 3º** -----
 ----- **Fins** -----

1. A AHBVSA tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. -----
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a AHBVSA pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente: -
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades culturais, desportivas e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; -----
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pro-humanitária. -----
3. Pode ainda, desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os proveitos dessas actividades revertam para os seus fins estatutários. -----

----- **SECÇÃO II** -----
 ----- **ÂMBITO, DURAÇÃO, PATRIMÓNIO SOCIAL E SÍMBOLOS** -----

----- **ARTIGO 4º** -----
 ----- **Âmbito e Duração** -----

A AHBVSA tem âmbito na Freguesia de Santo André, Município de Santiago do Cacém, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na Lei. -----

ARTIGO 5º

Património Social

A AHBVSA tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o Património Social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral. -----

ARTIGO 6º

Símbolos

1. O estandarte é o símbolo representativo da AHBVSA e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. -----
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins ou objectivos da AHBVSA. -----
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7º

Classificação

1. Os Associados classificam-se em: -----
 - a) **EFFECTIVOS** - As pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota. -----
 - b) **BENEMÉRITOS** - As pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes, mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -----
 - c) **HONORÁRIOS** - As pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, mereçam da Assembleia-geral tal distinção. -
 - d) **AUXILIARES** - Os elementos do Corpo de Bombeiros e as pessoas que tenham prestado serviços não remunerados, cujas condições económicas não lhes permitam pagar a quota. -
2. A classificação de Associado Benemérito ou Honorário será atribuído pela Assembleia-geral mediante proposta apresentada pela Direcção, devendo ser aprovados por uma maioria de três quartos dos sócios presentes. -----
3. A classificação de Associado Auxiliar é feita por proposta do Comandante e os restantes auxiliares, não pertencentes ao Corpo de Bombeiros, por qualquer elemento da Direcção. --

ARTIGO 8º

Admissão

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de idade ou as pessoas colectivas legalmente constituídas. -----
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de idade ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. -----
3. Os associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios. -----
4. Da rejeição de admissão, poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral, no prazo de quinze dias, a contar da notificação que se fará em carta fechada com aviso de recepção, sendo apreciada na primeira reunião que houver a partir dessa data. -----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º

Direitos

1. Constituem direitos dos Associados: -----

M
R
Z

- a) Participarem na Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a associação; -----
 - b) Votarem em actos eleitorais e serem eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, sem prejuízo das limitações previstas no artigo 13; -----
 - c) Frequentarem e utilizarem as instalações, de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas; -----
 - d) Colaborarem e participarem em todas os eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa que a associação levar a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso; -----
 - e) Fazerem-se acompanhar, em todas as festas, por familiares, que com ele coabitem e por amigos, na visita às instalações, mediante prévia autorização de um membro da Direcção ou tratando-se de Associados Auxiliares, do Comando; -----
 - f) Utilizarem os serviços a prestar ou a disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições que vierem a ser definidas; -----
 - g) Requererem por escrito à Mesa da Assembleia-Geral a convocação de uma reunião extraordinária, nos termos estabelecidos nestes Estatutos; -----
 - h) Requererem por escrito à Direcção, a consulta de livros, das contas e demais documentos, nos quinze dias que antecedem o dia designado para a realização da reunião ordinária da Assembleia-Geral; -----
 - i) Desistirem da qualidade de associado; -----
 - j) Reclamarem de actos que considerem lesivos dos interesses da Associação ou dos seus interesses de Associado; -----
 - k) Apresentarem sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela AHBVSA; -----
 - l) Requerer por escrito cópia de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos; -----
 - m) Os demais direitos consignados nestes Estatutos e nos Regulamentos. -----
2. Para exercer os direitos referidos, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a seis meses. -----
3. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. -

----- **ARTIGO 10º** -----

----- **Deveres** -----

- 1. Constituem deveres dos Associados: -----
 - a) Honrarem a associação em todas as circunstâncias e contribuirão quanto possível para o seu prestígio; -----
 - b) Pagarem pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia-Geral; -----
 - c) Observarem, cumprirem e fazerem cumprir todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais; -----
 - d) Exercerem com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos; -----
 - e) Não cessarem as actividades em cargos sociais sem a prévia participação ao Presidente da Assembleia-Geral; -----
 - f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito qualquer irregularidade de que tenham conhecimento; -----
 - g) Defenderem e preservarem o património da associação; -----
 - h) Comunicarem por escrito à Direcção, a alteração de residência, o local de pagamento das quotas e a cessação da actividade associativa. -----
2. Os Associados Auxiliares, Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas. -----

----- **CAPÍTULO III** -----
----- **ÓRGÃOS SOCIAIS** -----

----- **SECÇÃO I** -----
----- **PRINCÍPIOS GERAIS** -----

----- **ARTIGO 11º** -----

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da AHBVSA: -----
 - a) A Assembleia-Geral; -----
 - b) A Direcção; -----
 - c) O Conselho Fiscal; -----
2. A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, associados da AHBVSA ou, quando estes são pessoas colectivas, representantes por elas designadas, dos quais um será o presidente. -----

ARTIGO 12º

Duração dos Mandatos

A duração dos mandatos dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos mais um mandato. -----

ARTIGO 13º

Exclusividade e Impedimentos

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na AHBVSA, bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----
2. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. -----
3. Os Associados Auxiliares não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, excepto se pedirem a suspensão do Corpo de Bombeiros, durante o mandato, ou no caso do Comandante, que exerce a função de Vice-Presidente Técnico, por inerência de cargo. -----
4. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam. -----
5. É vedado à AHBVSA contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus conjugues, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses. -----

ARTIGO 14º

Representação

1. A representação da AHBVSA, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designada. -----
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde em nome da AHBVSA, a Direcção. -----

ARTIGO 15º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. -----
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção, estes podem ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 16º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a AHBVSA são necessárias as assinaturas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou o seu substituto. -----
2. Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou seus substitutos, o Vice-Presidente da Direcção e Secretário. ---
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos titulares da Direcção. ---

ARTIGO 17º

Deliberações dos Órgãos

- 3X0 M
f
1. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
 2. As deliberações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----
 3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

ARTIGO 18º

Funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal

1. Estes órgãos são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. Em caso de vacatura de um dos lugares destes órgãos, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se houver. -----
3. O membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato. -----
4. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos Titulares

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. -----
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----
3. A aprovação pela Assembleia-geral do Relatório e Contas apresentado pela Direcção e o parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a AHBVSA, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

ARTIGO 20º

Vinculação com actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral. -----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 21º

Composição

1. A Assembleia-geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da associação. -----
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados Efectivos que não tenham as quotas em atraso por período superior a seis meses. -----

ARTIGO 22º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre: -----
 - a) Aprovação dos Estatutos e alterações que lhe sejam propostas; -----
 - b) Aprovação dos Regulamentos Internos e alterações que lhe sejam propostas; -----
 - c) Eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos Órgãos Sociais; -----
 - d) Aprovação do Plano de Actividade e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção; -----
 - e) Aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----

- f) Aprovação, sob proposta da Direcção, do valor mínimo das quotas dos associados; -----
- g) Aprovação, sob proposta da Direcção, da nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----
- h) Aprovação, sob proposta da Direcção, de Louvores e Condecorações; -----
- i) Aplicação da pena de expulsão do associado, no decurso da instauração do processo disciplinar; -----
- j) Resolução de qualquer dúvida suscitada entre a Direcção e os Associados; -----
- k) Os recursos que estatutariamente para ela sejam interpostos, nomeadamente a apreciação da rejeição de admissão e do recurso interposto pelo associado punido; -----
- l) Autorizar a Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- m) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e fazer aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----
- n) Extinção da AHBVSA e a autorização para esta demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo, para além de todas as outras competências que lhe sejam estatutariamente cometidas; -----
- o) Todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da AHBVSA. -----

ARTIGO 23º

Convocação

1. A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção duas vezes em cada ano, para aprovação do Relatório e Contas, e do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto. -----
2. A Assembleia-geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a 50. -----
3. Se a Direcção não pedir a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. -----

ARTIGO 24º

Forma de Convocação

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso afixado na Sede e no Quartel dos Bombeiros e publicitado em jornal local, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento. -----
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia. -----

ARTIGO 25º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que a convocatória assim o determine. -----
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e a dissolução da AHBVSA exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. -----

ARTIGO 26º

Privação do Direito de Voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu conjugue, ascendentes e descendentes ou afins. -----
 2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária. -----
-

Handwritten initials and marks in the top right corner.

----- **ARTIGO 27º** -----

----- **Composição da Mesa** -----

1. A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários. -----
2. Na falta ou impedimento do Presidente, a presidência da mesa será exercida pelo Vice-Presidente. Se este igualmente faltar, as suas funções serão exercidas por um dos Secretários. Caso apenas esteja presente um Secretário, este assumirá a presidência, nomeando a Assembleia-Geral dois sócios que nesta sessão, exercerão as funções de Secretários. -----

----- **ARTIGO 28º** -----

----- **Reuniões** -----

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias. -----
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente: -----
 - a) Durante o mês de Março, para apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - b) Durante o mês de Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c) No final do mandato, durante o mês de Novembro, de três em três anos, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais. -----
3. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente: -----
 - a) Por iniciativa da Mesa ou a requerimento da Direcção ou Conselho Fiscal; -----
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por 50 associados, no pleno gozo dos seus direitos, dentro dos trinta dias seguintes à data da recepção do requerimento; -----
 - c) Para eleição intercalar da Direcção ou do Conselho Fiscal. -----
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **DIRECÇÃO** -----

----- **ARTIGO 29º** -----

----- **Composição** -----

1. A Direcção é o órgão colegial de administração e compõe-se por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente Administrativo, 1 Vice-Presidente Técnico, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 2 Vogais. -----
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros ou quem legalmente o substitua exerce o cargo de Vice-Presidente Técnico. -----
3. Haverá dois ou três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

----- **ARTIGO 30º** -----

----- **Competências** -----

1. À Direcção compete gerir a AHBVSA e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: --
 - a) Garantir a prossecução do fim social; -----
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
 - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da AHBVSA; -----
 - f) Representar a associação; -----
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da AHBVSA; -----
 - h) Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados Efectivos e Auxiliares; -----
 - i) Propor a nomeação dos Associados Beneméritos e Honorários; -----
 - j) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, -----

- para homologação; -----
- k) Propor à Assembleia-Geral a concessão de Louvores e Condecorações; -----
 - l) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento dos serviços; ----
 - m) Promover actividades recreativas, culturais e desportivas, definindo as condições de participação dos sócios e de não sócios; -----
 - n) Requerer a convocação da Assembleia-Geral; -----
 - o) Consultar o Comandante sempre que tenha de tratar de assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros. -----
2. A função referida na alínea f) do número anterior é atribuída ao Presidente da Direcção.
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos. -----

----- **SECÇÃO IV** -----
----- **CONSELHO FISCAL** -----

----- **ARTIGO 31º** -----

----- **Composição** -----

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e compõe-se por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário - Relator. -----
2. Haverá um ou dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

----- **ARTIGO 32º** -----

----- **Competências** -----

1. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da AHBVSA, sempre que o julgue conveniente; -----
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente; -----
 - c) Dar parecer sobre o relatório e as contas, o plano e o orçamento, bem como sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação. -----

----- **SECÇÃO V** -----
----- **GESTÃO FINANCEIRA** -----

----- **ARTIGO 33º** -----

----- **Receitas** -----

São receitas da AHBVSA: -----

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos; -----
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; -----
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; -----
- j) O produto de subscrições; -----
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos. -----

----- **ARTIGO 34º** -----

----- **Despesas** -----

São despesas da AHBVSA: -----

- a) Administração da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----

- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----
- c) Encargos com o pessoal da Associação; -----
- d) Encargos legais; -----
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

ARTIGO 35º

Meios Financeiros

Os meios financeiros à disposição da AHBVSA são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições bancárias. -----

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 36º

Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros Voluntários criado e mantido pela AHBVSA rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santo André, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

ARTIGO 37º

Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 38º

Dissolução

1. A AHBSA dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral ou nos casos previstos pela Lei. -----
2. Dissolvida a AHBVSA é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a dissolução. -----
3. Os bens da AHBVSA reverterem para as associações humanitárias dos bombeiros existentes no Concelho de Santiago do Cacém. -----

ARTIGO 39º

Lacunas e Entrada em Vigor

1. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como pela legislação em vigor. -----
2. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação. -----

M. A. ...

[Handwritten signature]

A Notária

[Handwritten signature]

